

**RESOLUÇÃO Nº 300-ANTAQ, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004.**

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001-ANTAQ, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 147-ANTAQ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, E PELA RESOLUÇÃO Nº 276-ANTAQ, DE 23 DE AGOSTO DE 2004**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que foi deliberado na 115ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de outubro de 2004,

R E S O L V E :

Art. 1º Os dispositivos, a seguir mencionados, do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, alterado pela Resolução nº 147-ANTAQ, de 15 de dezembro de 2003, e pela Resolução nº 276-ANTAQ, de 23 de agosto de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º À ANTAQ compete:

(.....)

V - celebrar atos de outorga, de transferência e de extinção de direito, para a concessão à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, obedecendo o plano geral de outorgas, observado o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 10.233, de 2001, fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos e aplicando penalidades; (NR)

VI - celebrar atos de outorgas de autorização, de transferência e de extinção de direito de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior, observado o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 10.233, de 2001, gerindo os respectivos instrumentos legais, fiscalizando e aplicando penalidades; (NR)

(.....)

XXVI - autorizar às empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior, o afretamento de embarcações estrangeiras, conforme disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; (NR)

XXVII - (REVOGADO)

XXVII-A - autorizar o transporte de carga prescrita por empresas estrangeiras de navegação, respeitados os tratados, convenções e acordos internacionais e o disposto na Lei nº 9.432, de 1997; (NR)

XXVIII - (REVOGADO)

XXVIII-A - promover, no âmbito de sua esfera de atuação, o cumprimento dos protocolos

e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário. (NR)

XXIX - (REVOGADO)

XXX - (REVOGADO)

XXXI - (REVOGADO)

(.....)

XXXIV - manter ligação permanente com o Sistema de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante-AFRMM, para atualizar as informações sobre as empresas de navegação, afretamentos, acordos operacionais e acordos internacionais; (NR)

(.....)

XXXVII - acompanhar a execução dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias, de acordo com os critérios estabelecidos, identificando eventuais irregularidades e propondo medidas corretivas; (NR)

XXXVIII - aplicar penalidades por descumprimento de obrigações por parte das empresas brasileiras de navegação e de exploração da infra-estrutura portuária e aquaviária; (NR)

(.....)

§ 1º No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá:

(.....)

III - firmar convênios de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais. (NR)

(.....)

Art. 6º .....

Parágrafo único: O ato que criar Unidade Administrativa Regional definirá a sua localização, as suas competências, a sua área de jurisdição, fixar-lhe-á a organização, a subordinação e o respectivo quadro de lotação de pessoal. (NR)

(.....)

Art. 13 As iniciativas de projetos de lei, alterações de atos normativos e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública com os objetivos de: (NR)

(.....)

Art. 14 .....

§ 3º (REVOGADO)

(.....)

Art. 18 À Diretoria compete:

(.....)

IV - deliberar sobre a criação, a extinção, as competências e a forma de supervisão das atividades das Unidades Administrativas Regionais; (NR)

(.....)

X - submeter ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado dos Transportes, propostas de projetos de lei e de decretos relativos à prestação de serviços de navegação e à exploração de infra-estrutura portuária e aquaviária e matérias conexas, e bem assim de modificação do Regulamento da ANTAQ; (NR)

(.....)

XII - celebrar atos de outorga, de transferência e de extinção de direito, para a concessão à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, obedecendo ao plano geral de outorga, observado o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 10.233, de 2001, fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos e aplicando penalidades; (NR)

XIII - celebrar atos de outorgas de autorização, de transferência e de extinção de direito de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior, observado o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 10.233, de 2001, gerindo os respectivos instrumentos legais, fiscalizando e aplicando penalidades; (NR)

(.....)

XVIII - aprovar a requisição de servidores e empregados de órgãos e entidades da Administração Pública, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas, nos termos da legislação pertinente; (NR)

(.....)

Art. 20 À Assessoria de Comunicação Social compete:

(.....)

II - fazer ligação com órgãos da imprensa, fornecendo subsídios para a elaboração de matérias e zelando pela correta divulgação das atividades da ANTAQ; (NR)

(.....)

Art. 21 À Assessoria Parlamentar compete:

I - acompanhar a tramitação de projetos de interesse da ANTAQ no Congresso Nacional e elaborar relatórios de acompanhamento; (NR)

(.....)

(NR) III - acompanhar a análise e a tramitação das correspondências recebidas de Parlamentares;

(.....)

V - (REVOGADO)

(.....)

Art. 22 À Secretaria-Geral compete:

(.....)

VIII - proporcionar ao público em geral o acesso às informações da ANTAQ, via Internet, Intranet, atendimento pessoal e outros meios adequados de comunicação; (NR)

(.....)

X - (REVOGADO)

(.....)

Art. 30 À Gerência Geral de Gestão e Desempenho compete: (NR)

(.....)

XX - (REVOGADO)

(.....)

Art. 31 À Gerência Geral de Desenvolvimento e Regulação compete: (NR)

(.....)

XI - realizar estudos e acompanhar a implantação de tecnologias nos portos e de integração entre modais. (NR)

Art. 32 À Superintendência de Navegação compete:

(.....)

IV - elaborar proposta para o plano geral de outorgas para prestação de serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros; (NR)

(.....)

VIII - atuar na defesa dos direitos dos usuários dos serviços de transporte aquaviário; (NR)

(.....)

Art. 33 À Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio compete: (NR)

I - analisar as solicitações de autorização para a prestação de serviços de transporte aquaviário na navegação marítima e de apoio, de transferência de titularidade de empresas de navegação e de extinção de autorização; (NR)

(.....)

VIII - acompanhar e fiscalizar, no âmbito da navegação marítima e de apoio, o cumprimento das condições exigidas para as autorizações de afretamento e liberações de cargas prescritas à bandeira brasileira; (NR)

(.....)

X - acompanhar e fiscalizar a operação de empresas estrangeiras que atuam na navegação marítima no país, em função da legislação, convenções, tratados, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário; (NR)

(.....)

XII - elaborar modelos e produzir estatísticas de sua esfera de atuação em articulação com as demais Gerências Gerais; (NR)

XIII - manter cadastro da frota de embarcações de registro nacional das navegações marítima e de apoio. (NR)

(.....)

Art. 34-A À Gerência Geral de Navegação Interior compete: (NR)

I - analisar as solicitações de autorização para a prestação de serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros na navegação interior, de transferência de titularidade de empresas de navegação e de extinção de autorização; (NR)

(.....)

IV - (REVOGADO)

(.....)

VII - acompanhar e manter cadastro da frota de embarcações de registro nacional da navegação interior e sua utilização e desempenho nos diferentes tráfegos; (NR)

(.....)

Art. 35 À Gerência Geral de Operação e de Regulação compete:

I - analisar e processar, no âmbito da navegação marítima e de apoio, os pedidos de afretamento de embarcações e a inclusão destas no tráfego; (NR)

(.....)

XIV-A - analisar e processar os pedidos de homologação dos acordos operacionais, acompanhando a operação das empresas participantes; (NR)

XV - analisar, manter registro e acompanhar os acordos internacionais; (NR)

(.....)

XXI - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

XXII - elaborar modelos e produzir estatísticas de sua esfera de atuação em articulação com as demais Gerências Gerais. (NR)

(.....)

Art. 58 Todas as unidades organizacionais deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações para a consecução dos objetivos da ANTAQ. (NR)''

Art. 2º Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 001-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2002, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 147-ANTAQ, de 15 de dezembro de 2003, pela Resolução nº 276-ANTAQ, de 23 de agosto de 2004, e por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA  
Diretor-Geral

Publicada no DOU I, de 05/10/2004